

ACÓRDÃO Nº 1467/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 046.794/2012-3.
- 1.1. Apenso: TC 028.751/2010-8.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio Chrisóstomo de Sousa (CPF 023.714.133-72), Dirceu Silva Lopes (CPF 276.574.930-20), José Claudenor Vermohlen (CPF 001.591.149-77) e Leandro Balestrin (CPF 737.632.339-20).
4. Unidade: Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente – SecexAmbiental.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial contra Antônio Chrisóstomo de Sousa, Dirceu Silva Lopes, José Claudenor Vermohlen e Leandro Balestrin, oriunda da conversão da representação TC 028.751/2010-8, em razão de irregularidades na construção do Terminal Pesqueiro Público do Estado do Rio de Janeiro (TPP/RJ).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas ‘b’ e ‘c’; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, §6º; 214, inciso III, alínea ‘a’; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Antônio Chrisóstomo de Sousa, Dirceu Silva Lopes, José Claudenor Vermohlen e Leandro Balestrin;

9.2. condená-los solidariamente ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional de R\$ 1.434.825,03 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e três centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 5/11/2009 até a data do pagamento;

9.3. aplicar-lhes multa individual nos valores abaixo indicados, a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

Responsável	Valor (R\$)
José Claudenor Vermohlen	210.000,00
Dirceu Silva Lopes	210.000,00
Antônio Chrisóstomo de Sousa	200.000,00
Leandro Balestrin	200.000,00

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 10/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/4/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1467-10/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador